

LEI MUNICIPAL Nº 2.080 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.574/2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. O artigo 23º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.574/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O FMCA tem como receita:

I – O aporte anual de 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido mensalmente, consignado no orçamento enviado anualmente ao Poder Legislativo, com rubrica própria.

(...)

IX – Repasses de doações das deduções do Imposto de Renda, na forma do art. 260 da lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina/PE, 12 de junho de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

